



Quilombo SC, 13 de outubro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEILA DIONE SCHAEFFER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO – SC**

MENSAGEM Nº 061/2022

**SENHORA PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES**

O Executivo Municipal de Quilombo – SC tem a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.666 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017 ALTERANDO E ACRESCENTANDO ARTIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Lei Municipal n. 2.666 de 28 de novembro de 2017, conhecida como a Lei do Programa Porteira Adentro visa a valorização das atividades rurais, incentivando a vida no campo.

Com o passar do tempo, constatou-se a necessidade de incluir outros benefícios ao Programa Porteira Adentro, a fim de valorizar aos agricultores e incentivar a permanência das atividades rurais.

Assim, apresenta-se o presente projeto de lei a fim de ampliar os benefícios do Programa Porteira Adentro, com o intuito de contemplarmos também a piscicultura.

Sabe-se da preocupação desta casa de Leis em relação às necessidades de o serviço público ser prestado de forma esmerada e eficiente, bem como a valorização dor essa razão solicita-se a apreciação e a aprovação do Presente Projeto de Lei no prazo mais exíguo.


SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



PROJETO DE LEI Nº..../2022 – ... DE DE 2022.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº. 2.666 DE 28 DE
NOVEMBRO DE 2017 ALTERANDO E
ACRESCENTANDO ARTIGO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILVANO DE PARIZ, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA PORTEIRA ADENTRO, que tem como objetivo auxiliar na execução de obras de infraestrutura, visando o fomento das atividades de suinocultura, avicultura, piscicultura, bovinocultura leiteira e agroindústria familiar nas propriedades rurais localizadas no Município de Quilombo-SC.

Art. 2º Fica acrescido o artigo 3º-A à Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017:

Art. 3-Aº - Fica instituído o incentivo a piscicultura e aos reservatórios de múltiplo uso, através de horas máquina de escavadeira hidráulica para realização de serviço de abertura, reforma e readequação de viveiros, açudes e reservatórios de múltiplo uso para as propriedades rurais de Quilombo-SC, bem como a orientação técnica aos produtores com o objetivo de



Município de QUILOMBO-SC

fomentar a produção de peixes para o consumo da propriedade e para comercialização.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos agricultores do Município de Quilombo-SC o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica com máquina terceirizada ou própria para construção de empreendimentos novos e de até 5 horas para limpeza e readequação de locais já existentes; ou,

§ 2º - Ressarcir economicamente, mediante apresentação de Nota Fiscal, aos agricultores do Município de Quilombo-SC, o montante de até 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica para construção de empreendimentos novos e de até 5 horas para limpeza e readequação de locais já existentes, adotando-se como parâmetro monetário o valor médio do custo da hora máquina com base no valor do mercado que deverá ser obtido através de cotação de preço e/ou, pelo valor de custo da hora que o município por ventura tenha contratado através de processo licitatório.

Art. 3º. Fica alterado o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.666 de 28 de novembro de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 5º - Para se beneficiar deste Programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

§ 1º - Para obter os benefícios descritos no artigo 3º da presente Lei Municipal, o agricultor deverá:

- I - Estar inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa, como produtor rural ou perante a fazenda estadual ou Órgão equivalente;
- II - Ter como atividade principal a atividade rural, e;
- III - Estar em dia com todos os Impostos e Taxas Municipais, Estaduais e Federais.

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br



Município de QUILOMBO-SC

§ 2º - Para obter os benefícios descritos no art. 3º-A, além de atender todos os requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 5º da presente lei associado aos requisitos da Lei Municipal 2.666/2017, de 28 de novembro de 2017, o agricultor deverá:

- I – Apresentar requerimento de solicitação junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;
- II – Comprovar a condição de produtor rural, através da apresentação de bloco de produtor rural ativo e com movimentação econômica;
- III – Apresentar licenciamento ambiental ou a dispensa da licença obtido através dos órgãos competentes para realização do serviço; e,
- IV – Elaboração de projeto firmado por um Técnico Municipal vinculado a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, atestando a viabilidade do empreendimento na área indicada para fins de execução das obras.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal, em de de 2022.

SILVANO DE PARIZ

Prefeito Municipal